

PROGRAMA DE DOUTORADO E MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FUMEC

REGULAMENTO

Área de avaliação CAPES – Administração, Ciências Contábeis e Turismo Área Básica – Administração – 6.02.00.00-6 Programa – Administração

Mestrado – recomendado pela CAPES em 14 de julho de 2006

Doutorado – recomendado pela CAPES em 23 de julho de 2009

Aprovado pelo CONSEPE e Colegiado do Programa em 05/12/2023

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1 – O objetivo geral do Programa de Doutorado e Mestrado em Administração (PDMA) da Universidade FUMEC é a geração de novos conhecimentos e a formação de doutores e mestres com habilidades para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e inovação na área da Administração.

Art. 2 – São objetivos específicos do PDMA:

- I. Formar doutores e mestres para exercerem o magistério superior na área da Administração;
- II. Fomentar o ensino e a pesquisa no ensino básico, superior e em nível de pós-graduação;
- III. Promover e desenvolver competências de pesquisa junto ao corpo docente e discente da Universidade FUMEC, de forma integrada com outros centros de excelência e grupos de pesquisas interinstitucionais e internacionais;
- IV. Difundir os conhecimentos resultantes das pesquisas em periódicos, revistas e eventos científicos;
- V. Formar gestores para exercerem liderança em processos inovadores visando contribuir para a elevação dos padrões de gestão e produtividade das organizações brasileiras;
- VI. Capacitar profissionais para desenvolver estratégias, implementar mecanismos de intervenção e avaliar resultados organizacionais;
- VII. Manter uma rede de egressos visando a atualização desses ex-alunos e a propagação das atividades do Programa.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3 - A Área de Concentração do PDMA se denomina Gestão Estratégica de Organizações, sendo constituída de duas Linhas de Pesquisa:

- I. Estratégia em organizações e comportamento organizacional (Linha EOC)
 - Estudos em Organizações Públicas, Privadas e Sem Fins Lucrativos, sobre a evolução das organizações, estratégia, empreendedorismo, gestão de pessoas, governança e comportamento organizacional sobre processos grupais e individuais;
- II. Inovação, tecnologias e marketing (Linha ITM)
 - Pesquisas sobre inovação, logística, finanças, tecnologias e marketing, dentro de uma perspectiva estratégica.

Art. 4 - O PDMA organiza-se em dois níveis:

- I - Mestrado;
- II - Doutorado.

Art. 5. A Estrutura do PDMA é composta por quatro núcleos, a saber: Básico, Formação em Pesquisa, Formação e Aprofundamento e Apoio.

- I. Núcleo Básico: composto de disciplinas obrigatórias indispensáveis à formação de Mestre ou Doutor em Administração. Considerando que o curso recebe egressos de

vários cursos de graduação, faz-se necessário estabelecer conteúdos de formação básica de um mestre em gestão;

- II. Núcleo de Formação em Pesquisa: inclui disciplinas que apresentam conteúdos de formação em pesquisa e projetos de pesquisa. O modelo adotado nas pesquisas poderá assumir natureza fenomenológica ou positivista e, portanto, todos os professores terão habilidades qualitativas e quantitativas para apoiar os alunos no que se refere à adequação de metodologias à natureza do problema e ao objeto de estudo. Esse conjunto de disciplinas enfoca metodologias que não somente servirão de apoio à dissertação/tese, mas também fundamentarão resultados e conceitos;
- III. Núcleo de Formação e Aprofundamento em Conteúdo: composto de disciplinas de aprofundamento nas linhas de pesquisa do Programa. Os conteúdos contribuem para a formação do mestrando nos temas de sua pesquisa;
- IV. Núcleo de Apoio: constituído de disciplinas cujos conteúdos de vanguarda podem ampliar ou focar assuntos de interesse na formação dos mestrandos. Geralmente as disciplinas que compõem esse núcleo possuem menor duração, abordando temas emergentes em Ciências Administrativas.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do Corpo Docente e Orientação

Art. 6 - O corpo docente do Mestrado e do Doutorado será integrado por professores, com título de Doutor, obtido na forma da lei, que estejam em pleno exercício no Programa, e que pertençam ao quadro do pessoal docente da Universidade.

§1º - O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade FUMEC.

§2º - Poderão atuar, na condição de colaboradores e visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas da Universidade, e em consonância com a regulamentação da CAPES.

Art. 7 - O docente do Programa tem as seguintes atribuições: I - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II - Cumprir as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa e de acordo com as normas estabelecidas pelas agências reguladoras e de avaliação;

III - Promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

IV - Participar de comissões de seleção, de Bancas Avaliadoras de Qualificação de Projetos de Dissertação e de Tese, de Bancas Examinadoras de Dissertações e de Teses e de outras que se fizerem necessárias, internas e externas ao Programa;

V - Exercer a orientação de dissertações e teses, nos termos deste Regulamento.

Art. 8 - Os docentes atuantes no PDMA podem ser enquadrados nas seguintes categorias: Docentes Permanentes (DP), Docentes Colaboradores (DC) e Docentes Visitantes (DV).

Parágrafo Único – As normas para credenciamento dos docentes nas diferentes categorias são definidas por Instrução Normativa.

Art. 9 - A função de Orientador será exercida por professor com título de Doutor reconhecido, devidamente credenciado pela Coordenação, seguindo regulamentação interna do Programa.

§ 1º - O Orientador poderá indicar à Coordenação um outro docente da Universidade FUMEC ou de outra Instituição, portador do título de Doutor, para ser coorientador do aluno para aspectos específicos do trabalho, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo.

§ 2º - A critério da Coordenação, também poderá atuar como coorientador um profissional não docente da Universidade FUMEC, portador do título de Doutor, desde que preencha os requisitos de instrução normativa específica.

Art. 10 – Caberá ao Orientador:

I – Esclarecer o orientando sobre a metodologia e as normas técnicas de elaboração de uma Dissertação ou Tese, definir o Programa de estudos e de pesquisas, bem como indicar a bibliografia básica pertinente;

II – Orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do cronograma das atividades de estudos e pesquisas;

III – Informar, semestralmente, o andamento do processo de orientação, em documento de matrícula do aluno;

V – Propor sistema de coorientação, se for o caso, devidamente justificado, e submetê-lo à coordenação e colegiado do Programa conforme instrução normativa específica;

VI - Propor à coordenação nomes que integrarão a banca examinadora de projeto e defesa de dissertação ou tese de seus orientandos.

Art. 11 - O número de orientandos por Orientador segue requisitos e normas específicas da área específica da CAPES.

Art. 12 - O orientador poderá desistir da orientação, desde que apresente solicitação, devidamente justificada, à Coordenação, antes da aprovação do projeto de tese ou dissertação do orientando.

Art. 13 - Quando afastado, em caráter temporário ou permanente, de suas atividades no Programa, o Orientador será substituído, por outro docente de sua indicação ou à critério da coordenação.

Art. 14 - O orientando poderá pleitear a mudança de orientador, antes de cursar a disciplina Projeto de dissertação ou Seminário de tese, desde que devidamente justificada, cabendo à coordenação a decisão final e definição do novo orientador.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Art. 15 – O curso de Mestrado está aberto a portadores de diploma de graduação, expedido por instituições nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizadas ou reconhecidas.

Art. 16 – O curso de Doutorado está aberto a portadores do título de Mestre expedido por instituições nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizadas e reconhecidas pela CAPES.

Art. 17 - O Corpo Discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo Único – É prerrogativa do corpo discente eleger um representante para integrar o Colegiado e outras atividades de representação discente definidas pelo Colegiado, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 18 - A inclusão de aluno não-regular (matrícula em disciplina isolada) no PDMA da Universidade FUMEC será realizada conforme as normas específicas divulgadas em documento específico divulgado no site do PDMA.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 19 - Para fins de planejamento e execução de suas atividades, o Programa está sob a jurisdição acadêmica da Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade FUMEC.

Art. 20 - O Programa é administrado pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado do Programa, com atribuições consultivas.

Art. 21 - O Coordenador deve pertencer ao quadro efetivo docente permanente do PDMA e ter vínculo ao Programa a, pelo menos, 04 (quatro) anos.

§ 1º. O Colegiado do PDMA irá indicar até 3 (três) de seus membros para compor lista, que será enviada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade FUMEC e à Diretoria da Faculdade de Ciências Empresariais (FACE), que deverão escolher o novo Coordenador em comum acordo.

§ 2º. O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução, por meio de Ato da Diretoria da Faculdade de Ciências Empresariais (FACE) e anuência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 3º. Em casos específicos, o Diretor da Faculdade de Ciências Empresariais, com de acordo do Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade FUMEC, poderá substituir o Coordenador do PDMA durante seu mandato, sendo que a duração do mandato do novo

Coordenador, nomeado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Empresariais, será limitada ao período de tempo necessário para conclusão do mandato do Coordenador antecessor, devendo ser convocada nova eleição após o término do período de 2 (dois) anos regulamentares.

Capítulo I - Atribuições do Coordenador

Art. 22 – São atribuições do Coordenador:

- I - Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II - Propor, à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e Diretoria da Faculdade de Ciências Empresariais (FACE), o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;
- III - Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- IV - Julgar e decidir, em conformidade com o Regulamento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- V - Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- VI - Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;
- VII - Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos de graduação e outros Cursos de Stricto Sensu;
- VIII - Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- IX - Propor ao Colegiado do Curso e aos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;
- X - Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;
- XI - Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos reguladores;
- XII - Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades; XIII – Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e a convenção dos objetivos do Programa.

XIV - Coordenar os Programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XV - Interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições; XVI - Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II - Colegiado do Programa

Art. 23 - O Colegiado de Programa, órgão consultivo de coordenação, é constituído por docentes permanentes, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 24 – Para pleitear assento no Colegiado do Programa, o docente permanente deverá:

- I. Integrar o corpo docente do PDMA como Docente Permanente, por, no mínimo, 3 anos consecutivos;
- II. Atuar em regime de tempo integral ou parcial na Universidade FUMEC;
- III. Ter titulado, no mínimo, 4 alunos, como orientador principal, nos últimos dois anos;
- IV. Ter publicado, no mínimo, com 2 de seus orientandos, em eventos no ano imediatamente anterior ao da solicitação de assento no Colegiado do Programa;
- V. Ter publicado, no mínimo, com 2 de seus orientandos, em periódicos.

§ 1º. O mandato dos membros do Colegiado é de 2 anos, ao término do qual será aberto processo de credenciamento pela Coordenação do PDMA.

§ 2º. O docente que atenda aos requisitos anteriores e que tenha interesse em integrar o Colegiado, deve se manifestar formalmente à coordenação, quando vencido o mandato de membro do Colegiado.

Art. 25 – São atribuições do Colegiado:

- I - Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III - Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV - Appreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V - Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- VI - Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII - Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

VIII - Propor alterações e subsidiar a atualização do Regimento do Programa; IX - Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

X – Propor ação de qualificação continuada do corpo docente permanente do Programa com foco na internacionalização das pesquisas;

XI - Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Capítulo III - Da Comissão de Seleção

Art. 26 - À Comissão de Seleção compete executar e coordenar a seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado bem como os candidatos às bolsas de estudo, o acompanhamento do desempenho dos bolsistas e o controle de renovações, substituições ou suspensões de bolsas, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A comissão deverá verificar o número de vagas existente por docente permanente para o processo seletivo junto à coordenação, antes de propor Edital próprio de seleção.

Art. 27 - A composição, atribuições, procedimentos gerais de trabalho e funcionamento da comissão estão definidos e explicitados em regulamentação específica.

Capítulo IV - Da Comissão Acadêmica e de Qualidade

Art. 28 - À Comissão Acadêmica e de Qualidade compete apoiar a coordenação nas solicitações de adequação e melhoria da estrutura curricular do Programa.

Art. 29 - A composição, atribuições, procedimentos gerais de trabalho e funcionamento da comissão estão definidos e explicitados em regulamentação específica.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 30 - A estrutura curricular do Programa de Doutorado e Mestrado em Administração constitui anexo regimental.

§ 1º - O conteúdo das Disciplinas do Mestrado e do Doutorado está definido em Ementas.

§ 2º - A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Art. 31 – A estrutura curricular do Programa de Doutorado e Mestrado em Administração é composta de quatro núcleos, a saber: Básico, Formação em Pesquisa, Formação e Aprofundamento e Apoio.

(a) Núcleo Básico: composto de disciplinas obrigatórias indispensáveis à formação de Mestre ou Doutor em Administração. Considerando que o curso recebe egressos de vários cursos de graduação, faz-se necessário estabelecer conteúdos de formação básica de um mestre em gestão;

(b) Núcleo de Formação em Pesquisa: inclui disciplinas que apresentam conteúdos de formação em pesquisa e projetos de pesquisa. O modelo adotado nas pesquisas poderá assumir natureza fenomenológica ou positivista e, portanto, todos os professores terão habilidades qualitativas e quantitativas para apoiar os alunos no que se refere à adequação de metodologias à natureza do problema e ao objeto de estudo. Esse conjunto de disciplinas enfoca metodologias que não somente servirão de apoio à dissertação/tese, mas também fundamentarão resultados e conceitos;

(c) Núcleo de Formação e Aprofundamento em Conteúdo: composto de disciplinas de aprofundamento nas linhas de pesquisa do Programa. Os conteúdos contribuem para a formação do mestrando nos temas de suas pesquisas;

(d) Núcleo de Apoio: constituído de disciplinas cujos conteúdos de vanguarda podem ampliar ou focar assuntos de interesse na formação dos mestrandos. Geralmente as disciplinas que compõem esse núcleo possuem menor duração, abordando temas emergentes em Ciências Administrativas.

Capítulo I - Da organização do Mestrado

Art. 32 – O cumprimento de, no mínimo, trinta (30) créditos para a conclusão do Mestrado, prevê:

I – Aprovação em três (3) disciplinas obrigatórias do núcleo básico, correspondentes a seis (06) créditos;

II – Aprovação em três (3) disciplinas obrigatórias do núcleo de formação em pesquisa, correspondentes a seis (6) créditos;

III – Aprovação em, no mínimo, seis (6) disciplinas optativas do núcleo de formação e aprofundamento ou núcleo de apoio, correspondentes a doze (12) créditos;

IV – Publicação de artigo em evento científico, antes da defesa da dissertação;

V – Aprovação da dissertação, correspondente a seis (6) créditos;

VI – Aprovação de artigo fruto da dissertação, com participação de seu orientador que irá aprovar a submissão e definição do periódico e/ou evento;

VII – Cumprimento de todos os requisitos constantes em instrução normativa específica para concessão do Diploma de Mestre.

Art. 33 – Obtenção de créditos vinculados à publicação

Parágrafo Único – As publicações geradas a partir de pesquisa, parceria em sala de aula ou orientações do PDMA pode ser uma forma de integralização de créditos, de acordo com instrução normativa específica.

Art. 34 - O Programa, nível Mestrado, terá a duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo Único - Por motivo plenamente justificado, a critério da Coordenação, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, por solicitação do orientador desde que cumpridas exigências específicas de instrução normativa e aprovação em Colegiado.

Art. 35 – Será facultado o aproveitamento de estudos correspondente à disciplina cursada, na condição de aluno regular ou não-regular, em que o aluno tenha sido aprovado em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu devidamente reconhecido e credenciado de acordo com instrução normativa e aprovação em Colegiado.

Parágrafo Único – Esta solicitação deverá ocorrer mediante requerimento à coordenação no primeiro semestre do curso.

Capítulo II - Da organização do Doutorado

Art. 36 – O cumprimento de, no mínimo, quarenta e oito (48) créditos para a conclusão do Doutorado, que prevê:

I – Aprovação em três (3) disciplinas obrigatórias do núcleo básico, correspondentes a seis (06) créditos;

II – Aprovação em quatro (4) disciplinas obrigatórias do núcleo de formação em pesquisa, correspondentes a oito (8) créditos;

III – Aprovação em, no mínimo, oito (8) disciplinas optativas do núcleo de formação e aprofundamento ou núcleo de apoio, correspondentes a dezesseis (16) créditos;

IV – Aprovação de, no mínimo, dois artigos em congresso científico ou periódico para defesa do projeto de tese, obrigatoriamente, com a participação do (a) Prof.(a) Orientador(a);

V – Aprovação de, no mínimo, um artigo em periódico classificado como de alto impacto antes da defesa da tese, extrato A1-A4, obrigatoriamente, com a participação do (a) Prof.(a) Orientador(a) e se necessário for, a participação de um docente do PDMA. O nome do periódico bem como o momento da submissão deve ocorrer com anuência explícita do professor orientador, não podendo o discente submeter o artigo sem esta anuência. Caso isto ocorra, o artigo não será aceito para cumprir este pré-requisito.;

VI – Aprovação da tese, correspondente a dezoito (18) créditos.

VII – Publicação de artigo para periódico científico extrato A1-A4, fruto da tese, com participação de seu orientador que irá aprovar a submissão, e definição do periódico e/ou evento. O nome do periódico bem como o momento da submissão deve ocorrer com anuência

explícita do professor orientador, não podendo o discente submeter o artigo sem esta anuência. Caso isto ocorra, o artigo não será aceito para cumprir este pré-requisito.;

VIII - Cumprimento de todos os requisitos constantes em instrução normativa específica para concessão do Diploma de Doutor.

Art. 37 - O Programa, nível Doutorado, terá a duração mínima de vinte e quatro (24) meses e máxima de trinta e seis (36) meses.

Parágrafo Único - Por motivo plenamente justificado, a critério da Coordenação, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até doze (12) meses, por solicitação do orientador desde que cumpridas exigências específicas de instrução normativa e aprovação em Colegiado.

Art. 38 – Será facultado o aproveitamento de estudos correspondente à disciplina cursada, na condição de aluno regular ou não-regular, em que o aluno tenha sido aprovado em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu devidamente reconhecido e credenciado, de acordo com instrução normativa e aprovação em Colegiado.

Parágrafo Único – Esta solicitação deverá ocorrer mediante requerimento à coordenação no primeiro semestre do curso.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do processo Seletivo do Mestrado Acadêmico em Administração

Art. 39 – O processo seletivo do mestrado será realizado conforme estabelecido pelo Colegiado do Curso e comunicado em edital próprio, que elencará as especificidades do processo seletivo (atendendo a oferta de vagas por linha de pesquisa ou por docente do Programa) e incluirá uma combinação dos resultados dos seguintes procedimentos:

I - Teste de qualificação para Pós-Graduação em Administração, compreendendo as seguintes provas: raciocínio analítico, raciocínio lógico e raciocínio quantitativo; II - Prova de capacidade de elaboração e interpretação de texto;

III - Prova de capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em língua inglesa; IV - Análise do desempenho obtido pelo candidato em seu curso de graduação;

V - Análise de currículo: experiência técnico-profissional, experiência em docência no ensino superior e em pesquisa e produção científica;

VI - Entrevista: capacidade de expressão e de argumentação acerca de ideias de pesquisa; disponibilidade e motivação para realizar o curso e aspirações profissionais condizentes com a natureza do curso.

§ 1º - Além dos critérios elencados, os candidatos estrangeiros deverão realizar teste de proficiência em língua portuguesa;

§ 2º O número de vagas dependerá da disponibilidade de orientação dos docentes credenciados e do fluxo de qualidade, conforme critérios estabelecidos pela área da CAPES.

Capítulo II - Do processo Seletivo do Doutorado em Administração

Art. 40 – O processo seletivo do Doutorado será realizado conforme estabelecido pelo Colegiado e comunicado em edital próprio, que elencará as especificidades do processo seletivo e incluirá uma combinação dos resultados dos seguintes procedimentos:

I – Teste ANPAD, com pontuação aprovada pelo Colegiado e divulgada em Edital de Seleção; II – Prova de redação em que o candidato deverá obter no mínimo 50% do total de pontos.

III – Prova de proficiência em inglês e segunda língua estrangeira onde o candidato deverá obter, conforme instrução normativa específica de comprovação;

IV – Currículo na plataforma Lattes com entrega dos devidos comprovantes;

V – Pré-projeto de tese com até 12 (doze) páginas digitadas, em espaço 1,5, fonte Arial, tamanho 12, contendo: título, introdução, problema de pesquisa, objetivo geral e objetivos específicos, fundamento teórico, metodologia e referências.

§ 1º - Além dos critérios elencados, os candidatos estrangeiros deverão realizar teste de proficiência em língua portuguesa;

§ 2º O número de vagas dependerá da disponibilidade de orientação dos docentes credenciados e do fluxo de qualidade, conforme critérios estabelecidos pela área da CAPES.

Capítulo III - Da Matrícula Regular

Art. 41 – A matrícula do aluno regular será semestral, devendo ocorrer no período fixado pela Coordenação.

Art. 42 – É admitido o cancelamento de disciplina até a segunda data do calendário da disciplina, mediante o visto do orientador ou do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único - O cancelamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

Capítulo IV – Da Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 43 – O candidato a disciplina isolada deverá atender às exigências para matrícula na modalidade específicas e divulgadas no site do PDMA.

§ 1º - Não podem ser cursadas, na modalidade de isolada, as disciplinas obrigatórias do PDMA.

§ 2º - Cada candidato pode cursar até 6 disciplinas nesta modalidade como externo ao PDMA;

§ 3º - O candidato à disciplina isolada, para a modalidade de Mestrado, deve ter comprovada graduação em curso superior e atender aos requisitos estabelecidos no pedido de matrícula;

§ 4º - O candidato à disciplina isolada, para a modalidade de Doutorado, deve ter comprovado Título de Mestre (curso válido e credenciado pela Capes) e atender aos requisitos estabelecidos no pedido de matrícula

§ 5º - As disciplinas que foram aprovadas na modalidade isolada poderão ser dispensadas mediante requerimento específico quando da entrada regular do aluno no PDMA até seis meses de início do curso regular.

Capítulo V – Do Desligamento

Art. 44 - O discente do PDMA será desligado pela coordenação do Mestrado ou Doutorado nos seguintes casos:

- I - Não cumprimento das atividades ou exigências estabelecidas neste regulamento;
- II - Se for reprovado ou obtiver conceito insatisfatório por duas vezes, inclusive em caso de uma reprovação e um conceito insatisfatório, quer na mesma disciplina ou seminário, quer em disciplinas ou seminários distintos;
- III - Se não obtiver média geral igual ou superior a setenta pontos nas disciplinas que constituem o currículo do respectivo curso;
- IV - Se for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação do Doutorado;
- V - Se exceder o prazo para o protocolo da dissertação, da tese ou da versão modificada da dissertação ou tese;
- VI - Se for reprovado na avaliação da dissertação ou tese; ou
- VII - A pedido do discente formalmente protocolado na secretaria.

§ 1º - O aluno poderá retornar ao curso, por meio de novo processo seletivo, desde que decorridos dois anos para mestrandos e três anos para doutorandos, contados a partir da data formal de desligamento.

§ 2º - Caso o discente retorne ao Programa deverá seguir as normas para dispensa de disciplinas vigentes e assinar novo contrato de prestação de serviços.

Capítulo VI - Da Frequência e Avaliação

Art. 45 - Os resultados da avaliação do rendimento das disciplinas são registrados sob a forma de nota, variando de 0 a 100.

Parágrafo único - O Exames de Qualificação de Doutorado, a Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constarão de três modalidades de avaliação: aprovado, aprovado com modificações ou reprovado.

Art. 46 – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, nota setenta (70) e tiver, pelo menos, 75% de frequência.

Capítulo VII - Do Sistema de Orientação

Art. 47 – Para solicitar sua inscrição em orientação da Dissertação, no máximo quando for cursar a disciplina Seminário de Projeto de Dissertação (até o décimo oitavo mês do curso de mestrado), o aluno do Mestrado deverá ter cumprido e aprovado todos os créditos em disciplinas obrigatórias (exceto Projeto de Dissertação) e optativas.

Parágrafo único - O requerimento, em formulário-padrão, será entregue na Secretaria do PDMA e incluirá o nome do orientador e seu “de acordo”.

Art. 48 – Para solicitar sua inscrição em orientação da Tese, no máximo quando for cursar a disciplina Projeto de Tese (até o vigésimo quarto mês do curso), o doutorando deverá ter cumprido com aprovação todos os créditos em disciplinas obrigatórias (exceto Seminário de Tese) e optativas.

Parágrafo único – O requerimento, em formulário-padrão, será entregue na Secretaria do PDMA e incluirá o nome do orientador e seu “de acordo”.

Art. 49 – Após análise do requerimento de inscrição nas disciplinas para mestrandos e doutorandos, a Coordenação acatará ou indicará professor orientador, de acordo com as normas do Regulamento e da CAPES.

Capítulo VIII - Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 50 - O Exame de Qualificação para alunos do Doutorado deverá ocorrer até o 18º. mês do curso.

§ 1º. - O doutorando deve atender à instrução normativa específica para envio do Ensaio Teórico para avaliadores.

§ 2º. - Se o aluno não for aprovado no Exame de Qualificação, dar-se-á ao doutorando a oportunidade de habilitar-se ao novo Exame de Qualificação uma única vez, no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º. - Os professores a serem indicados pelo Professor Orientador para a avaliação do Ensaio Teórico deverão ser vinculados a Programas de Stricto Sensu credenciados pela CAPES;

§ 4º. - São dois avaliadores, sendo um interno ao PDMA e outro externo à Universidade FUMEC.

Capítulo IX – Do Aproveitamento de Créditos

Art. 51 – Ocorre solicitação de aproveitamento de créditos em dois casos, dispensa de disciplinas optativas cursadas na modalidade de disciplina isolada na universidade ou dispensa de disciplinas optativas cursadas externo à Universidade FUMEC.

Art. 52 – O aproveitamento de créditos cursados na Universidade FUMEC deverá ser limitado a disciplinas optativas e limitados a 16 créditos, via requerimento à coordenação.

Art. 53 – O aproveitamento de créditos cursados externo à Universidade FUMEC é limitado às disciplinas optativas, podendo, a partir de análise e deferimento do Colegiado do PDMA, haver dispensas das disciplinas obrigatórias, para quaisquer um dos casos serão limitados a dispensa de até 16 créditos, via requerimento.

§ 1º - O prazo para solicitação de dispensa de disciplinas é de seis meses a partir da primeira matrícula no mestrado ou doutorado;

§ 2º. – As dispensas não interferem no prazo contratual de finalização do curso.

Capítulo X – Da Dissertação e da Tese

Art. 54 - Os trabalhos monográficos de dissertação e tese do PDMA da Universidade FUMEC podem ser elaborados em dois formatos: o tradicional e em formato de artigos.

Art. 55 - O formato tradicional obedece a elementos pré-textuais e pós-textuais estabelecidos em instrução normativa.

Art. 56 - O trabalho em formato de artigos pode ser elaborado, desde que com anuência do professor orientador, de acordo com instrução normativa e contendo artigos publicados em revistas científicas indexadas.

Capítulo XI – Da Defesa de Projeto de Dissertação ou Tese

Art. 57 – Para agendamento da defesa do projeto de dissertação, o mestrando deve:

I - Ter um mínimo de 24 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas cursados incluindo a disciplina Projeto de Dissertação;

II – Ter um artigo publicado em congresso ou em periódico em extrato A1-A4 com participação obrigatória do(a) professor(a) orientador(a), e se necessário for, a participação de docente do Programa, com data posterior a sua matrícula. O nome do periódico ou congresso bem como o momento da submissão devem ocorrer com anuência explícita do professor orientador, não podendo o discente submeter o artigo sem esta anuência. Caso isto ocorra, o artigo não será aceito para cumprir este pré-requisito.;

III - Ter projeto enviado para plataforma específica com prazo mínimo de 10 dias corridos para a defesa;

IV – Entregar requerimento assinado e demais documentos, conforme instrução normativa, com assinatura do orientador e prazo mínimo de 10 dias corridos para a defesa;

Parágrafo único – A banca é composta pelo orientador, coorientador (quando houver), um professor do PDMA (docente permanente ou colaborador) e outro professor Doutor que poderá

ser do PDMA (docente permanente ou colaborador) ou pertencente a Curso de Pós-graduação Stricto Sensu e credenciado pela CAPES.

Art. 58 – Para agendamento da defesa de projeto da tese, o doutorando deve:

- I – Ter um mínimo de 36 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas; II – Ter ensaio teórico aprovado;
- III – Ter sido aprovado nas disciplinas: Seminário de Tese 1, Seminário de Tese 2, Seminário de Tese 3 e Seminário de Tese 4;
- IV – Ter, no mínimo, dois artigos em congresso com coautoria obrigatória do professor(a) orientador(a), e se necessário for, a participação de professor do programa com data de publicação posterior a data da matrícula. O nome do congresso bem como o momento da submissão devem ocorrer com anuência explícita do professor orientador, não podendo o discente submeter o artigo sem esta anuência. Caso isto ocorra, o artigo não será aceito para cumprir este pré-requisito.;
- V - Ter projeto enviado para plataforma específica com prazo mínimo de 10 dias corridos para a defesa;
- VI – Entregar requerimento assinado e demais documentos, conforme instrução normativa, com assinatura do orientador e prazo mínimo de 15 dias corridos para a defesa;

Parágrafo único – A banca é composta pelo orientador, coorientador (quando houver), dois professores do PDMA (docente permanente ou colaborador) e outro professor Doutor pertencente a Curso de Pós-graduação Stricto Sensu credenciado pela CAPES.

Capítulo XII – Da Defesa Dissertação ou Tese

Art. 59 – O mestrando para defender a dissertação deve:

- I - Ter um mínimo de 24 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas; II - Ter projeto de dissertação aprovado;
- III – Entregar requerimento de defesa assinado e demais documentos conforme instrução normativa, com assinatura do orientador e prazo de, no mínimo, 15 dias corridos para a defesa; IV – Ter artigo publicado em congresso ou periódico extrato A1-A4, com participação obrigatória do(a) professor(a) orientador(a), e se necessário for, a participação de docente do Programa, com data posterior a sua matrícula. O nome do periódico ou do congresso bem como o momento da submissão devem ocorrer com anuência explícita do professor orientador, não podendo o discente submeter o artigo sem esta anuência. Caso isto ocorra, o artigo não será aceito para cumprir este pré-requisito.
- V – Comprovar participação em três bancas de mestrado/doutorado;
- VI - Ter dissertação enviada para plataforma específica com prazo mínimo de 15 dias corridos para a defesa;
- VII – Ter quitação de taxas escolares e obrigações com biblioteca universitária;

VIII – Não ultrapassar os 24 meses do curso para defesa da dissertação, ou ter autorização de dilação de prazo conforme instrução normativa específica.

Parágrafo único – A banca é composta pelo orientador, coorientador (quando houver), preferencialmente um professor do PDMA (docente permanente ou colaborador) e outro professor Doutor pertencente a Curso de Pós-graduação Stricto Sensu credenciado pela CAPES, e, preferencialmente, externo à Universidade FUMEC.

Art. 60 – O doutorando para defender a tese deve:

- I - Ter um mínimo de 36 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - Ter ensaio teórico aprovado;
- III – Ter projeto de tese aprovado;
- IV – Ter, no mínimo, aprovação um artigo em periódico extrato A1-A4 para defesa da tese, com a participação obrigatória do professor(a) orientador(a), e se necessário for, a participação de professor do Programa com data posterior a sua matrícula no doutorado. O nome do periódico bem como o momento da submissão deve ocorrer com anuência explícita do professor orientador, não podendo o discente submeter o artigo sem esta anuência. Caso isto ocorra, o artigo não será aceito para cumprir este pré-requisito.
- V – Entregar requerimento de defesa assinado e demais documentos conforme instrução normativa, com assinatura do orientador e prazo mínimo de 15 dias corridos para a defesa;
- VI – Comprovar participação em cinco bancas de mestrado/doutorado;
- VII - Ter tese enviada para plataforma específica com prazo mínimo de 15 dias corridos para a defesa;
- VIII – Ter quitação de taxas escolares e obrigações com biblioteca universitária;
- IX – Não ultrapassar os 36 meses do curso para defesa da tese ou ter autorização de dilação de prazo conforme instrução normativa específica.

Parágrafo único – A banca é composta pelo orientador, coorientador (quando houver), dois professores do PDMA (docente permanente ou colaborador) e outros dois professores Doutores pertencentes a Curso de Pós-graduação Stricto Sensu credenciado pela CAPES.

Capítulo XIII – Da Obtenção de Título de Mestre ou Doutor

Art. 61 – Para obter o título de Mestre em Administração, o discente deverá:

- I - Ter a dissertação defendida, no prazo máximo de 24 meses contados a partir da data de início do curso, e aprovada por uma Comissão Examinadora;
- II - Remessa à Secretaria do Programa, de cópias dos exemplares encadernados da dissertação e versão digital em arquivo no formato PDF conforme instrução normativa;
- III – Apresentar comprovação de publicação de artigo em periódico classificado no sistema Qualis/CAPES nível A1-A4 com coautoria do orientador, resultado da Dissertação, em periódico.

O nome do periódico bem como o momento da submissão deve ocorrer com anuência explícita do professor orientador, não podendo o discente submeter o artigo sem esta anuência. Caso isto ocorra, o artigo não será aceito para cumprir este pré-requisito.

Parágrafo Único: Durante o curso de Mestrado é fortemente recomendável que o aluno publique, pelo menos, 2 artigos em periódicos classificados no sistema Qualis/CAPES, para aqueles que irão seguir carreira acadêmica.

Art. 62 – Para obter o título de Doutor em Administração, o discente deverá:

I - Ter tese defendida, no prazo máximo de 36 meses contados a partir da data de início do curso, e aprovada por uma Comissão Examinadora;

II - Remessa à Secretaria do Programa, de cópias dos exemplares encadernados da tese e versão digital em arquivo no formato PDF conforme instrução normativa;

III – Comprovar publicação em dois eventos nacional ou internacional com coautoria do orientador;

IV – Comprovar publicação de um artigo em periódico classificado no sistema Qualis/CAPES nível A1-A4, com coautoria do orientador da tese. O nome do periódico bem como o momento da submissão deve ocorrer com anuência explícita do professor orientador, não podendo o discente submeter o artigo sem esta anuência. Caso isto ocorra, o artigo não será aceito para cumprir este pré-requisito.;

V – Comprovar publicação de um artigo em periódico classificado no sistema Qualis/CAPES no estrato A1-A4 com resultado da tese, com coautoria do orientador. O nome do periódico bem como o momento da submissão deve ocorrer com anuência explícita do professor orientador, não podendo o discente submeter o artigo sem esta anuência. Caso isto ocorra, o artigo não será aceito para cumprir este pré-requisito.

Capítulo XIV - Das Situações Especiais

Art. 63 – Constituem situações especiais, a prorrogação do prazo do curso, solicitação especial para emissão de diploma ou defesa e o desligamento do aluno.

Art. 64 – O mestrando para solicitar pedido de prorrogação de, no máximo, seis meses para finalização do curso de mestrado deverá:

I - Ter um mínimo de 24 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II - Ter projeto de dissertação aprovado até o 18º. mês do curso;

III – Ter artigo publicado em congresso com coautoria de docente do Programa;

IV – Entregar requerimento ao Colegiado do curso assinado e demais documentos, conforme instrução normativa;

V - Comprovar participação em três bancas de mestrado ou doutorado;

VI – Ter quitação de taxas escolares e obrigações com biblioteca universitária.

Parágrafo único – O Colegiado do PDMA deverá emitir parecer sobre pedido de prorrogação citando prazo para a defesa da dissertação, caso a prorrogação seja aprovada.

Art. 65 – O doutorando para solicitar pedido de prorrogação de, no máximo, doze meses para finalização do curso de doutorado deverá:

I - Ter um mínimo de 36 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

II – Ter projeto de tese aprovado até o 24º. mês do doutorado;

III – Entregar requerimento ao Colegiado assinado e demais documentos, conforme instrução normativa;

IV - Comprovar publicação de um artigo em congresso nacional ou internacional de relevância para a área da pesquisa e de administração em coautoria obrigatória do professor(a) orientador(a), e se necessário for, a participação de professor do Programa;

V – Comprovar publicação de artigo em periódico classificado no sistema Qualis/CAPES (Administração) extrato A1-A4, em coautoria obrigatória do professor(a) orientador(a), e se necessário for, a participação de docente do Programa. O nome do periódico ou do congresso bem como o momento da submissão devem ocorrer com anuência explícita do professor orientador, não podendo o discente submeter o artigo sem esta anuência. Caso isto ocorra, o artigo não será aceito para cumprir este pré-requisito

V – Ter quitação de taxas escolares e obrigações com biblioteca universitária.

Parágrafo único – O Colegiado do PDMA deverá emitir parecer sobre pedido de prorrogação citando prazo para a defesa da tese caso a prorrogação seja aprovada.

Art. 66 – Será desligado do Programa o aluno que incorrer em, no mínimo, uma das seguintes situações:

I - Não cumprimento das atividades ou exigências estabelecidas neste regulamento;

II – Duas reprovações na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas durante o curso;

III – Não efetuação de matrícula após o período máximo de trancamento admitido, determinado no Art. 42 deste Regulamento;

IV – Não cumprimento do disposto nos artigos 34 e 37 deste Regulamento.

Art. 67 – O aluno desligado do Programa poderá retornar após aprovação em processo seletivo com prazo superior a dois anos (para mestrado) e três anos (para doutorado) da data do seu desligamento.

Art. 68. – O aluno poderá fazer uma solicitação especial de diploma ou defesa, para defesa ou emissão de diploma com pendência de publicação (pré-requisito) caso esteja submetendo/tenha submetido artigo para periódicos de alto impacto, que possuem prazo longo para aprovação pelo seu nível de exigência. Neste caso o aluno e orientador devem preencher solicitação, que incluirá nome do periódico, artigo, comprovantes e compromissos de prazo para

execução da tarefa de publicação. O coordenador deve deferir a aprovação da solicitação e subsequentemente dar ciência ao Colegiado.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Os casos omissos neste regulamento serão tratados pelo Colegiado do PDMA.

Art. 70 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PDMA revogadas as versões anteriores.

ANEXOS

Anexo I – Estrutura Curricular do Mestrado Acadêmico em Administração da Universidade FUMEC

NÚCLEO BÁSICO
Administração de Marketing, Inovação e Tecnologia, OB, CR: 2 – CH 30
Administração Estratégica de Organizações Públicas, Privadas e Sem Fins lucrativos OB CR: 2 – CH 30
Teoria das Organizações, OB, CR: 2 – CH 30
NÚCLEO DE FORMAÇÃO EM PESQUISA
Metodologia Científica, OB, CR: 2 – CH 30
Pesquisa em Administração, OB, CR: 2 – CH 30
Projeto de Dissertação, OB, CR: 2 – CH 30
Métodos Qualitativos, OP, CR: 2 – CH 30
Métodos Quantitativos, OP, CR: 2 – CH 30
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APROFUNDAMENTO
Aprendizagem Organizacional, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Comportamento do Consumidor, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Comportamento Organizacional, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Cultura e Mudança Organizacional, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Economia da Informação e do Conhecimento, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Estratégia Internacional de Negócios, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Estratégias Cooperativas, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão, Estratégia e Responsabilidade Social OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Estratégias em redes sociais, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Estudos Críticos em Administração, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão da diversidade nas organizações, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão da Inovação, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão de Carreiras, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão de Empresas Familiares, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão de Pessoas, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão de Remuneração, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão do Conhecimento, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão e Práticas na Educação Superior, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão Estratégica de Finanças, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão Estratégica de Pessoas, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Globalização no contexto da Inovação para o Empreendedorismo, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Governança Corporativa, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC
Inovação e Inteligência, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Inovação e Social CRM, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Inovação, Estratégia e AI, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Inovação, Redes Empresariais e Competitividade, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Inteligência competitiva, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Logística Empresarial, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Logística Internacional, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Logística Urbana, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Marketing Contemporâneo, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing de Relacionamento, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing de Serviços, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing Digital, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing e função diretiva, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing e inteligência estratégica, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Mercado de Capitais, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Métodos Qualitativos, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM

Métodos Quantitativos, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Modelos de Estratégia Empresarial, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Pesquisa de Marketing, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Pesquisa em Empreendedorismo, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Qualidade de Vida e Estresse no Trabalho, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC
Sistema de Motivação e Recompensas em Organizações, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Sistemas de Apoio a Decisão, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Sistemas de apoio a tomada de decisão, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Sistemas de Informação e Estratégia Empresarial, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Teorias da estratégia, política e planejamento organizacional, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Transformação Digital, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Administração de Marketing, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Administração Estratégica, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Cadeias Produtivas, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC
Comportamento do Consumidor, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Comportamento Organizacional, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Cultura e Mudança Organizacional, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Estratégias em redes sociais, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão de carreiras, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão do conhecimento, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão Estratégica de Finanças, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC – ITM
Gestão Estratégica de Pessoas, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC
Gestão Estratégica de Redes, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Governança Corporativa, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC
Logística Empresarial, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC
Marketing Contemporâneo, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing de Relacionamento, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing de Serviços, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing Digital, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing e função diretiva, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Métodos Qualitativos, OP, CR: 2 – CH 30, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Métodos Quantitativos, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Modelos de Estratégia Empresarial, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Pesquisa de Marketing, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Pesquisa em empreendedorismo, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Qualidade de vida e estresse no trabalho, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Sistemas de informações, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
NÚCLEO DE APOIO
Tópicos Especiais I, OP, CR: 1 – CH 15 – EOC/ITM
Tópicos Especiais II, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Estudos Orientados, OP, CR:1 ou 2 – EOC/ITM

Legenda:

OB – disciplina obrigatória

OP – disciplina optativa

CR – crédito da disciplina

CH – carga horária

EOC – linha de pesquisa: Estratégia em organizações e comportamento organizacional

ITM – linha de pesquisa: Estratégia e tecnologias em marketing

Anexo II – Estrutura Curricular do Doutorado em Administração da Universidade FUMEC

NÚCLEO BÁSICO
Evolução e Teorias em Marketing, Inovação e Tecnologia; OB; CR: 2 – CH 30
Evolução e Teorias em Estratégia de Organizações Públicas, Privadas e Sem Fins Lucrativos; OB; CR: 2 – CH 30
Tópicos avançados em Teoria Organizacional; OB; CR: 2 – CH 30
NÚCLEO DE FORMAÇÃO EM PESQUISA
Filosofia da Ciência; OB; CR: 2
Seminário de Tese 1; OB; CR: 2 - CH 30
Seminário de Tese 2; OB; CR: 2 - CH 30
Seminário de Tese 3; OB; CR: 2 - CH 30
NÚCLEO DE FORMAÇÃO E APROFUNDAMENTO
Aprendizagem Organizacional, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Comportamento do Consumidor, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Comportamento Organizacional, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Cultura e Mudança Organizacional, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Economia da Informação e do Conhecimento, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Estratégia Internacional de Negócios, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Estratégias Cooperativas, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Estratégias em redes sociais, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Estudos Críticos em Administração, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão da diversidade nas organizações, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão da Inovação, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão de Carreiras, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão, Estratégia e Responsabilidade Social OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão de Empresas Familiares, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão de Pessoas, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão de Remuneração, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão do Conhecimento, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão e Práticas na Educação Superior, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão Estratégica de Finanças, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Gestão Estratégica de Pessoas, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Globalização no contexto da Inovação para o Empreendedorismo, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Governança Corporativa, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC
Inovação e Inteligência, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Inovação e Social CRM, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Inovação, Estratégia e AI, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Inovação, Redes Empresariais e Competitividade, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Inteligência competitiva, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Logística Empresarial, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Logística Internacional, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Logística Urbana, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Marketing Contemporâneo, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing de Relacionamento, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing de Serviços, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing Digital, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing e função diretiva, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Marketing e inteligência estratégica, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM
Mercado de Capitais, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Métodos Qualitativos, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Métodos Quantitativos, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Modelos de Estratégia Empresarial, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Pesquisa de Marketing, OP, CR: 2 – CH 30 – ITM

Pesquisa em Empreendedorismo, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Qualidade de Vida e Estresse no Trabalho, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC
Sistema de Motivação e Recompensas em Organizações, , OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Sistemas de Apoio a Decisão, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Sistemas de apoio a tomada de decisão, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Sistemas de Informação e Estratégia Empresarial, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Teorias da estratégia, política e planejamento organizacional, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Transformação Digital, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
NÚCLEO DE APOIO
Tópicos Avançados em Estratégia, OP, CR: 2 – CH 30 – EOC/ITM
Tópicos Avançados em Marketing, OP, CR: 2 – CH 30 –ITM

Legenda:

OB – disciplina obrigatória

OP – disciplina optativa

CR – crédito da disciplina

CH – carga horária

EOC – linha de pesquisa: Estratégia em organizações e comportamento organizacional

ITM – linha de pesquisa: Estratégia e tecnologias em marketing